CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 61/23
Folhas: 02
Rubrica: QLCS

PROJETO DE LEI __/2023

Autoriza o Poder Executivo a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal.

Parágrafo Único - Os assentos preferenciais dos ônibus do transporte coletivo municipal da Cidade de Itaguaí poderão estar destacados com adesivos ou placas de assentos preferenciais e incluir nestes o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2° A imagem que poderá estar estampada no adesivo ou placa é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo — um laço com estampa de quebra cabeça, de maneira visível, um adesivo ou placa que identifique o assento sendo como preferencial para pessoa com autismo.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

RECEBIDO EM
15/08/23

Julio Cezar José De Andrade Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal
Proc. nº: PL 61/23
Folhas: 03
Rubrica: QLCA
Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa facilitar a locomoção dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), sua inclusão social e seu deslocamento no município de Itaguaí.

A Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 no Artigo 1º, §2º, instituiu a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", considerando as pessoas portadoras do TEA como portadores de deficiência, garantindo a essas pessoas todos os direitos previstos em Lei, inerentes a tal condição.

O presente Projeto de Lei busca inserir o símbolo do TEA em assentos preferenciais dos ônibus do transporte coletivo municipal da Cidade de Itaguaí, e assim, garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista à utilização das vagas destinadas aos portadores de deficiência, que também lhes pertence.

Julio Cezar José De Andrade Filho
Vereador